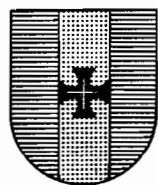


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Serie—Número 14

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 1990

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

Portaria n.º 8/90:

Fixa o regime de aplicação do regulamento de inserção profissional de pessoas que apresentam maior grau de dificuldades no acesso ao mercado de trabalho.

Portaria n.º 9/90:

Institui apoios financeiros a projectos de criação do próprio emprego, economicamente viáveis, apresentados sob forma individual ou de grupo, por jovens ou adultos desempregados de longa duração.

Despacho:

Aprova o regulamento do programa de «Formação e Inserção Profissional de Desempregados/90».

Despacho:

Aprova o regulamento do programa de «Ocupação de Adultos Desempregados de Longa Duração/90».

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

Portaria n.º 8/90

Desde há alguns anos, vêm sendo desenvolvidas na Região Autónoma da Madeira, no âmbito dos programas Juventude e Trabalho, um conjunto de medidas de apoio à contratação temporária de jovens à procura do primeiro emprego, visando a sua posterior integração num posto de trabalho a título permanente.

Esta iniciativa tinha como objectivo contribuir para aumentar o nível de preparação de pessoas com uma reduzida experiência profissional, estimulando a sua contratação por parte das empresas.

Constituindo uma iniciativa que tem apresen-

tado resultados favoráveis, considera-se conveniente promover a sua autonomização do programa Juventude e Trabalho, tornando-a numa medida de política de emprego de execução permanente.

Atendendo a que estas acções visam primordialmente promover a inserção profissional de pessoas que apresentam maior grau de dificuldades no acesso ao mercado de trabalho, aproveita-se a oportunidade para torná-la extensiva aos adultos desempregados de longa duração com idade igual ou superior a 25 anos procurando igualmente enquadrá-la nos objectivos da reforma dos fundos comunitários de finalidade estrutural.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 23/88/M, de 27 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/88/M, de 12 de Janeiro, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

(Âmbito de Aplicação)

1 — A presente portaria visa incentivar a contratação temporária e a posterior integração profissional, num emprego estável, de pessoas desempregadas com maiores dificuldades no acesso ao mercado de trabalho.

2 — Os apoios serão concedidos ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/88/M, de 12 de Janeiro.

Artigo 2.º

(Destinatários)

1 — Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente diploma, empresas do sector público, privado ou cooperativo e entidades privadas sem fins lucrativos.

2 — Os apoios visam incentivar a contratação de desempregados inseridos nos seguintes grupos de pessoas:

a) Jovens do sexo feminino, candidatos ao primeiro emprego, com idade inferior a 25 anos;

b) Adultos desempregados de longa duração, com idade igual ou superior a 25 anos.

3 — Para efeitos do disposto na alínea a), entende-se por candidatos ao primeiro emprego, os jovens inscritos no Centro de Emprego do Funchal que nunca tenham trabalhado por conta própria ou por conta de outrem durante mais de dois meses consecutivos.

4 — Consideram-se desempregados de longa duração, as pessoas que se encontrem desempregadas e inscritas no Centro de Emprego do Funchal, há mais de doze meses.

Artigo 3.º

(Recrutamento e admissão)

1 — As entidades empregadoras, celebrarão com os desempregados um contrato de trabalho a termo, com a duração de seis meses, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 41.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro.

2 — Os trabalhadores a admitir deverão ser recrutados através do Centro de Emprego do Funchal.

Artigo 4.º

(Forma do apoio)

Os apoios concedidos ao abrigo do presente diploma revestirão a forma de apoio financeiro não reembolsável.

Artigo 5.º

(Montante do apoio)

1 — As entidades que no âmbito do presente diploma, procedam à contratação de trabalhadores ao abrigo do artigo 3.º, beneficiarão de uma participação financeira mensal de montante equivalente a 25% da remuneração mínima garantida por lei ou instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

2 — As entidades que, no âmbito da expansão da sua actividade, celebrem com os trabalhadores um contrato de trabalho por tempo indeterminado, após a cessação do contrato a termo certo, beneficiarão de um apoio financeiro equivalente a seis vezes o valor mais elevado da re-

muneração mínima nacional, em vigor na Região, quando não se tenha verificado interrupção da prestação de trabalho.

3 — No apuramento do valor do apoio financeiro previsto no n.º 1 apenas será tida em conta a remuneração base, acrescida das participações a título de férias, subsídio de férias e de Natal a que o trabalhador tenha direito.

4 — Quando por motivo não imputável à entidade empregadora ocorra a cessação do contrato de trabalho previsto no n.º 1 do artigo 3.º antes do seu termo, aquela terá direito ao correspondente apoio financeiro, na parte proporcional ao tempo de trabalho prestado.

Artigo 6.º

(Renovação do contrato)

1 — O contrato de trabalho celebrado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º deste diploma é susceptível de renovação, dentro dos limites fixados no Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro.

2 — A renovação do contrato nos termos do número anterior não garante à entidade empregadora o direito ao recebimento de qualquer apoio financeiro.

Artigo 7.º

(Condições de concessão)

1 — Para beneficiar dos apoios previstos no presente diploma, devem as entidades empregadoras ter regularizada a sua situação contributiva perante a Segurança Social, e não se encontrar na situação de incumprimento das condições de concessão de apoios financeiros anteriormente atribuídos pela Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — Para efeitos do disposto no número 2 do artigo 5.º, da admissão de trabalhadores a título permanente deve resultar o aumento do volume global de emprego da empresa.

3 — As entidades empregadoras deverão comunicar por escrito, à Direcção Regional do Emprego, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data de cessação do contrato de trabalho a tempo certo, a intenção de proceder à celebração, com o trabalhador, de um contrato por tempo indeterminado.

Artigo 8.º

(Pagamento)

1 — É da exclusiva responsabilidade da enti-

dade empregadora o pagamento mensal das remunerações devidas aos trabalhadores admitidos, bem como dos correspondentes encargos patronais para a Segurança Social.

2 — O pagamento às entidades empregadoras dos apoios previstos no n.º 1 do artigo 5.º será efectuado pela Direcção Regional do Emprego, de uma só vez, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Recibos das remunerações pagas aos trabalhadores;

b) Certidão comprovativa de que têm regularizada a sua situação contributiva perante a Segurança Social.

3 — O pagamento às entidades empregadoras dos apoios previstos no n.º 2 do artigo 5.º será efectuado pela Direcção Regional do Emprego, após o decurso do período experimental, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do novo contrato de trabalho;

b) Certidão comprovativa de que têm regularizada a sua situação contributiva perante a Segurança Social, caso não tenha havido lugar à sua entrega, para efeitos do número anterior;

c) Folhas das remunerações relativas aos três meses anteriores à celebração do contrato de trabalho a termo certo, e a referente ao mês de admissão do trabalhador por tempo indeterminado.

4 — Para efeitos do previsto no número 2 do artigo 7.º, considera-se ter existido aumento do volume global de emprego, quando o número de trabalhadores ao serviço da entidade empregadora na data de celebração do contrato por tempo indeterminado, seja superior ao registado nos três meses anteriores à celebração do contrato a termo certo.

Artigo 9.º

(Acompanhamento)

A Direcção Regional do Emprego efectuará o acompanhamento da situação dos trabalhadores contratados por tempo indeterminado.

Artigo 10.º

(Disposições Finais)

A interpretação de dúvidas e a integração de lacunas suscitadas pela aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Artigo 11.º

(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, 31 de Janeiro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Portaria n.º 9/90

O apoio a actividades de independentes prosseguidas por pessoas desempregadas, pode constituir uma forma de atenuar os níveis de desemprego e de estimular o surgimento de novas iniciativas empresariais.

Nesta perspectiva, constata-se o interesse de promover o apoio à criação do próprio emprego por parte de grupos de desempregados que se confrontem com maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

Por outro lado, o apoio a este tipo de iniciativas enquadra-se nos objectivos da reforma dos fundos comunitários de finalidade estrutural e constitui uma das formas de intervenção do Fundo Social Europeu.

Assim, com o presente diploma pretende-se instituir apoios financeiros a projectos de criação do próprio emprego, economicamente viáveis, apresentados sob forma individual ou de grupo, por jovens ou adultos desempregados de longa duração.

Visa-se ainda possibilitar aos candidatos a este apoio a frequência de cursos de formação em gestão, sempre que se verifiquem condições que a justifiquem, por forma a lhes permitir o desenvolvimento de capacidades empresariais que contribuam para a viabilização das suas iniciativas.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 23/88/M, de 27 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/88/M, de 12 de Janeiro, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

(Âmbito de Aplicação)

1 — A presente portaria tem como objectivo estimular e apoiar iniciativas de criação do próprio emprego, individuais ou de grupo, através da con-

cessão de apoios financeiros a actividades economicamente viáveis.

2—O apoio à criação do próprio emprego insere-se nas orientações de política de emprego regional, tendo em vista nomeadamente a redução do desemprego de longa duração e inserção profissional de jovens, em concordância com os objectivos decorrentes da reforma dos fundos comunitários de finalidade estrutural.

3—O apoio financeiro previsto no número anterior é atribuído ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/88/M, de 12 de Janeiro.

Artigo 2.º

(Condições de Acesso)

1—Para usufruir dos apoios previstos no presente diploma devem os candidatos reunir cumulativamente as seguintes condições:

a) Ter mais de 18 e menos de 25 anos e encontrar-se à procura de emprego, ou ter idade igual ou superior a 25 anos e estar na situação de desemprego há mais de doze meses;

b) Apresentar um projecto de criação do próprio emprego que demonstre viabilidade económico-financeira e assegure, de forma estável, a remuneração dos seus promotores;

c) Se proponham exercer a actividade subsidiada durante pelo menos 40 horas semanais e por um período mínimo de 3 anos;

d) Inscrever-se na Direcção Regional de Segurança Social;

e) Não se encontrar a receber Subsídio de Desemprego, Subsídio Social de Desemprego, ou Subsídio de Inserção na Vida Activa.

2—O apoio à criação do próprio emprego não abrange o exercício de actividades qualificadas como profissões liberais, para o qual seja exigida formação académica de nível superior.

Artigo 3.º

(Formação em Gestão)

1—No âmbito do apoio à criação do próprio emprego, poderá ser possibilitada aos candidatos, a frequência de um curso de formação em gestão, visando o desenvolvimento de capacidades empresariais básicas.

2—Durante a acção de formação referida no número anterior ou após a sua realização poderá

ser prestado ao candidato apoio técnico na elaboração do projecto e acompanhamento na fase inicial da sua execução.

Artigo 4.º

(Forma e Montante do Apoio)

1—O apoio à criação do próprio emprego revestirá a forma de apoio financeiro não reembolsável.

2—O montante do apoio financeiro a atribuir por pessoa será igual a doze vezes o valor mais elevado da remuneração mínima nacional, em vigor na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 5.º

(Cumulação de Apoios)

O apoio à criação do próprio emprego não é cumulável com quaisquer outros que revistam a mesma natureza, nem com a concessão de prestações de desemprego nos 3 anos subsequentes à sua atribuição.

Artigo 6.º

(Processo Administrativo)

1—Os pedidos de concessão de apoio à criação do próprio emprego serão formulados através de requerimento entregue na Direcção Regional do Emprego.

2—Os candidatos ao apoio deverão juntar ao requerimento os seguintes documentos:

a) Formulário fornecido pela Direcção Regional do Emprego, devidamente preenchido;

b) Declaração conforme concorre ou não com o mesmo projecto a outros incentivos financeiros;

c) Outros documentos que o candidato repute necessários para a análise do seu pedido.

3—A Direcção Regional do Emprego pode solicitar aos candidatos outros elementos que considere relevantes para a análise dos projectos.

4—O processo será arquivado quando esteja retido por um período superior a 30 dias, por motivo imputável ao requerente.

5—Os serviços da Direcção Regional do Emprego instruirão os processos de apoio à criação do próprio emprego, os quais serão submetidos a decisão do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego no prazo de 30 dias a partir da data de entrega dos pedidos e dos elementos necessários à sua análise.

Artigo 7.º**(Pagamento)**

1 — O pagamento do apoio à criação do próprio emprego, será efectuado em duas prestações, de acordo com as seguintes percentagens:

a) 60% do valor do apoio, após a aprovação do projecto e da apresentação da declaração de inscrição no registo/início de actividade;

b) 40% após a comprovação do início de actividade e da apresentação de documentos comprovativos da aplicação do apoio financeiro concedido.

2 — Em circunstâncias justificadas e, mediante requerimento do interessado, poderá ser antecipado o pagamento do valor da 2.ª prestação.

Artigo 8.º**(Acompanhamento)**

Os serviços competentes da Direcção Regional do Emprego, acompanharão os projectos apoiados durante um período mínimo de 3 anos, a contar da data de início de actividade.

Artigo 9.º**(Incumprimento)**

1 — A produção de falsas declarações com vista à obtenção do apoio financeiro, bem como a sua indevida aplicação ou o incumprimento injustificado das condições de concessão, implicarão a devolução global do subsídio concedido, sem prejuízo da eventual instauração do procedimento criminal.

2 — Caso o beneficiário não efectue voluntariamente a devolução do apoio, este será obtido por cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

Artigo 10.º**(Financiamento)**

A Direcção Regional do Emprego inscreverá no seu orçamento, em cada ano económico, as dotações necessárias para o cumprimento dos encargos resultantes da aplicação das medidas previstas no presente diploma.

Artigo 11.º**(Disposições Finais)**

1 — O regime previsto na presente portaria não é aplicável aos processos a decorrer à data da sua entrada em vigor.

2 — A interpretação de dúvidas e integração de lacunas suscitadas pela aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Artigo 12.º**(Norma Revogatória)**

São revogadas as disposições das Portarias n.º 6/87 e 7/87, de 22 de Janeiro.

Artigo 13.º**(Entrada em Vigor)**

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, 31 de Janeiro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Despacho n.º 52/90

Mediante resolução do Governo Regional de 29.01.90, foi criado o programa de «Formação e Inserção Profissional de Desempregados/90».

Nos termos da mencionada resolução fica cometida à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, a elaboração do respectivo regulamento.

Atendendo à necessidade de, em devido tempo, se proceder à divulgação do referido programa,

Determino:

É aprovado o regulamento do programa de «Formação e Inserção Profissional de Desempregados/90», anexo ao presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, 31 de Janeiro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

«FORMAÇÃO E INSERÇÃO PROFISSIONAL
DE DESEMPREGADOS/90»

REGULAMENTO**1 — Objectivos**

O programa «Formação e Inserção Profissional de Desempregados/90» tem como objectivos melhorar a preparação dos seus participantes para o desempenho de uma actividade profissional e incentivar as entidades empregadoras a facultar-

-lhes essa preparação e a posterior obtenção de um emprego estável.

2 — *Destinatários*

2.1 — O programa destina-se aos seguintes grupos de desempregados, inscritos no Centro de Emprego do Funchal:

a) jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 24 anos inclusive que, tendo deixado o Sistema Regular do Ensino, se encontrem habilitados, no mínimo, com a escolaridade obrigatória;

b) adultos com idade igual ou superior a 25 anos, desempregados há mais de 12 meses, sem qualificações ou com qualificações inadequadas para o exercício de uma actividade profissional.

2.2 — Para efeitos de determinação da idade dos participantes, atender-se-á à data de início da sua actividade no programa.

3 — *Entidades Enquadradoras*

Poderão candidatar-se aos apoios previstos neste programa quaisquer empresas e entidades privadas sem fins lucrativos, mediante a apresentação de projectos nas condições definidas no presente regulamento.

4 — *Conteúdo dos Projectos*

4.1 — Os projectos deverão proporcionar aos participantes uma formação teórico-prática, através de formação em sala e de estágio num posto de trabalho.

4.2 — Cada projecto deverá destinar-se exclusivamente a jovens ou a adultos desempregados de longa duração.

5 — *Tipo de Projectos*

Os projectos a integrar no programa deverão inserir-se nas seguintes áreas:

- Agricultura, Silvicultura e Pescas, com características inovadoras
- Indústria
- Serviços
- Novas tecnologias
- Protecção do meio ambiente.

6 — *Duração*

A actividade de formação terá uma duração entre sete e nove meses, a tempo inteiro, no período compreendido entre Abril e Dezembro de 1990.

7 — *Formação*

7.1 — A formação será ministrada a grupos de formandos de dimensão, não inferior a 10 nem superior a 20, devendo o número de horas teóricas adicionado ao tempo de formação em posto de trabalho simulado não ser inferior a 50% do total de horas do projecto.

7.2 — A formação teórica deverá ser ministrada durante os primeiros três meses do projecto, com uma carga horária de 100 a 200 horas.

7.3 — O período de formação teórica poderá ser contínuo ou fraccionado, devendo a sua calendarização constar da candidatura.

7.4 — Durante o período de estágio, os participantes praticarão um horário semanal idêntico ao dos trabalhadores da entidade onde forem integrados.

8 — *Candidaturas*

As entidades que se proponham participar no programa deverão apresentar na Direcção Regional do Emprego, até 30 dias antes do início da actividade de formação, as suas candidaturas, mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido por aquela Direcção Regional.

9 — *Seleção de Candidaturas*

Terão preferência na selecção as candidaturas das entidades que se proponham ministrar formação em áreas profissionais mais carenciadas, ou que apliquem tecnologias inovadoras e das que garantam maior grau de colocação aos participantes no final do estágio.

10 — *Seleção dos Participantes*

10.1 — Os participantes serão seleccionados pelos serviços de Colocação e de Orientação Profissional do Centro de Emprego do Funchal, tendo em conta as especificidades de cada projecto e as normas de serviço aplicáveis.

10.2 — Nos projectos destinados a jovens, em igualdade de circunstâncias, será dada preferência aos que procuram o primeiro emprego e, de entre estes, aos que possuam inscrição mais antiga.

10.3 — Nos projectos destinados a adultos desempregados de longa duração, será dada preferência aos que possuam menores habilitações profissionais e, de entre estes, aos que possuam inscrição mais antiga.

10.4 — As entidades enquadradoras poderão participar no processo de selecção.

10.5 — Para efeitos do ponto 10.2 consideram-se candidatos ao primeiro emprego os jovens à procura de emprego, que nunca tenham trabalhado por conta própria ou por conta de outrem durante mais de dois meses consecutivos.

11 — *Direitos dos Participantes*

11.1 — Durante a realização do programa os participantes terão direito a uma bolsa de formação mensal de montante equivalente à remuneração mínima nacional, em vigor na Região.

11.2 — Os participantes beneficiarão ainda de um seguro de acidentes de trabalho e de outras regalias sociais, nos termos do previsto no ponto seguinte.

12 — *Financiamento*

12.1 — Os encargos com a realização do programa serão repartidos entre a Direcção Regional do Emprego e as entidades enquadradoras, de acordo com os pontos seguintes.

12.2 — A Direcção Regional do Emprego suportará os seguintes encargos:

a) 50% da bolsa de formação nos últimos 3 meses de estágio e 100% no restante período de formação;

b) Seguro de acidentes de trabalho;

c) Encargos com a monitoragem da formação teórica;

d) Encargos com outras despesas de formação, consideradas elegíveis para efeitos de apoio do Fundo Social Europeu, no montante máximo de 2.000 escudos por hora de formação teórica.

12.3 — Cabe à entidade enquadradora suportar as seguintes despesas:

a) 50% da bolsa de formação nos últimos três meses de estágio;

b) Almoço ou subsídio equivalente, em condições iguais aos dos trabalhadores da entidade;

c) Transporte do participante ou subsídio equivalente, em condições iguais aos trabalhadores da entidade, quando aquele for deslocado para fora do local onde habitualmente recebe a formação;

d) Outras despesas com a formação que ex-

cedam o limite previsto na alínea d) do ponto anterior.

12.4 — As bolsas de formação dos participantes em projectos de adultos desempregados de longa duração serão integralmente suportadas pela Direcção Regional do Emprego.

12.5 — As remunerações e outras despesas com formadores estão sujeitas aos limites previstos no Despacho Normativo n.º 88/89, de 12 de Setembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira, pelo Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego de 14.11.89.

13 — *Número de Participantes*

O programa deverá abranger um número máximo de 120 pessoas, em toda a Região Autónoma da Madeira, não devendo os adultos desempregados de longa duração exceder os 40.

14 — *Contrato de Formação*

O desenvolvimento das actividades do programa está condicionado à celebração de um contrato de formação entre o participante e a entidade enquadradora.

15 — *Assiduidade*

15.1 — Durante o período de estágio é aplicável aos participantes o regime de faltas em vigor para os trabalhadores da entidade enquadradora, salvo o disposto nos pontos seguintes.

15.2 — As faltas ainda que justificadas retiram ao participante o direito ao recebimento da bolsa de formação correspondente aos períodos em falta.

15.3 — Será excluído do programa o formando cujas faltas sejam em número superior a:

a) 20% das horas de formação teórica ou 10% do total de horas de duração do projecto;

b) duas faltas injustificadas, durante o período de formação teórica;

c) cinco faltas injustificadas consecutivas ou dez interpoladas no período total de formação.

16 — *Pagamento aos Formandos*

As entidades enquadradoras deverão efectuar o pagamento das bolsas de formação aos formandos, até o quinto dia útil do mês seguinte a que respeitam.

17 — *Reembolso de Despesas às Entidades*

A Direcção Regional do Emprego reembolsará as entidades enquadradoras das despesas decorrentes da sua participação no programa nos limites fixados no presente regulamento, mediante a apresentação dos correspondentes documentos comprovativos.

18 — *Acompanhamento e Avaliação*

O acompanhamento e avaliação das acções de formação, serão da responsabilidade da Direcção Regional do Emprego, que para o efeito poderá solicitar às entidades enquadradoras os elementos considerados necessários.

19 — *Apoio à Contratação*

19.1 — De acordo com o previsto nos pontos seguintes, as entidades que, no âmbito da expansão da sua actividade, celebrem com o formando, após a cessação do estágio, um contrato de trabalho por tempo indeterminado, beneficiarão de um apoio financeiro de montante equivalente a seis vezes o valor mais elevado da remuneração mínima nacional, em vigor na Região.

19.2 — Para efeitos do recebimento do apoio financeiro previsto no ponto anterior, da admissão do formando por tempo indeterminado, terá de resultar para a empresa, o aumento do volume global de emprego, o qual será comprovado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Folhas das remunerações relativas aos três meses anteriores ao início do estágio e a referente ao primeiro mês de vigência do contrato por tempo indeterminado;

b) Cópia do contrato de trabalho celebrado.

19.3 — Considera-se ter existido aumento do volume global de emprego, quando o número de trabalhadores ao serviço da entidade na data de celebração do contrato por tempo indeterminado, seja superior ao registado nos três meses anteriores ao início do estágio.

19.4 — Se, após a conclusão do período de estágio, a entidade manifestar o interesse em celebrar com o formando, um contrato de trabalho por tempo indeterminado, deverá comunicar à Direcção Regional do Emprego tal facto, nos 15 dias anteriores à data de cessação do referido estágio.

19.5 — O pagamento do apoio financeiro às entidades, pela contratação por tempo indetermi-

nado, será efectuado pela Direcção Regional do Emprego, mediante a apresentação dos documentos referidos no ponto 19.2 e a fundamentação dos motivos que conduziram à admissão de novos trabalhadores.

20 — *Encargos*

As despesas públicas decorrentes da realização do programa serão suportadas pelo orçamento da Direcção Regional do Emprego.

21 — *Alterações*

O presente regulamento poderá ser alterado por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

22 — *Dúvidas*

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Despacho n.º 54/90

Através de resolução do Governo Regional de 29.01.90, foi criado o Programa de «Ocupação de Adultos Desempregados de Longa Duração/90».

De acordo com a citada resolução foi cometida à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, a elaboração do respectivo regulamento.

Considerando a necessidade de, em devido tempo, se proceder à regulamentação e divulgação do referido Programa.

Determino:

É aprovado o regulamento do Programa de «Ocupação de Adultos Desempregados de Longa Duração/90», anexo ao presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, 31 de Janeiro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

PROGRAMA DE «OCUPAÇÃO DE ADULTOS DESEMPREGADOS DE LONGA DURAÇÃO/90»

REGULAMENTO

1 — *Objectivos*

Nos termos da Resolução do Governo Regional de 29.01.90, o Programa de «Ocupação de Adultos

Desempregados de Longa Duração/90», tem os seguintes objectivos:

a) Colocar adultos desempregados de longa duração em actividades que satisfaçam necessidades colectivas, visando incentivar a posterior criação de postos de trabalho;

b) Possibilitar aos candidatos uma experiência de trabalho e formação suplementar que lhes facilite no futuro a obtenção dum emprego estável ou a criação do próprio emprego.

c) Sensibilizar as entidades promotoras destas actividades para a ocupação temporária de adultos desempregados de longa duração em novas áreas de actuação.

2 — Destinatários

O programa destina-se a trabalhadores desempregados que, à data de início de actividade, tenham idade igual ou superior a 25 anos e se encontrem inscritos no Centro de Emprego do Funchal, há pelo menos 12 meses.

3 — Entidades Enquadradoras

Poderão candidatar-se à ocupação de trabalhadores desempregados, no âmbito deste programa quaisquer entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

4 — Actividades Preferenciais

As actividades a desenvolver deverão visar a satisfação, de outro modo inviável, de necessidades colectivas, integrando-se preferencialmente nas áreas fixadas em anexo.

5 — Duração

O programa decorrerá no período compreendido entre 1 de Maio e 31 de Dezembro de 1990, devendo cada trabalhador ocupado cumprir um período mínimo de 6 meses de actividade.

6 — Horário

6.1 — Os trabalhadores ocupados praticarão o horário estabelecido para o sector de actividade onde forem colocados, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassadas as 8 horas diárias e as 40 semanais.

6.2 — Os horários deverão ser fixados no período compreendido entre as 7 e as 20 horas, de segunda a sexta-feira.

7 — Número de Vagas

O programa visa a ocupação de 220 pessoas em toda a Região Autónoma da Madeira.

8 — Apresentação dos Projectos

As entidades interessadas deverão apresentar à Direcção Regional do Emprego os seus projectos de enquadramento de trabalhadores desempregados, cobrindo a totalidade do período constante do ponto 5.

9 — Aprovação dos Projectos

9.1 — Os projectos de ocupação apresentados serão aprovados em função do número de vagas disponíveis e da lista de actividades consideradas prioritárias constantes do mapa em anexo, tendo em conta os objectivos do programa.

9.2 — Em igualdade de circunstâncias serão preferencialmente admitidas as entidades que:

a) Nunca tenham participado em iniciativas semelhantes;

b) Tenham admitido, alguns participantes de programas ocupacionais, realizados em anos anteriores.

10 — Condições de Acesso

Poderão participar no programa os candidatos que, reunindo as condições descritas no ponto 2, revelem disponibilidade para cumprir o período de actividade do programa e que não se encontrem a receber subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego à data de início de actividade.

11 — Recrutamento e Selecção dos Candidatos

Os serviços de colocação do Centro de Emprego do Funchal, procederão ao recrutamento e selecção dos candidatos tendo em conta sucessivamente os seguintes critérios:

a) Residir no concelho onde decorram as actividades;

b) Possuir o perfil definido pela entidade enquadradora;

c) Possuir inscrição mais antiga no Centro de Emprego do Funchal.

12 — Subsídio

A participação no programa garante ao trabalhador ocupado o recebimento de um subsídio mensal, equivalente ao valor mais elevado da remuneração mínima nacional em vigor na Região.

13 — Seguro

Os trabalhadores que participem nas activi-

dades do programa, encontrar-se-ão abrangidos por um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja celebração é da responsabilidade da Direcção Regional do Emprego.

14 — *Outras Regalias*

As entidades enquadradoras deverão facultar aos trabalhadores as condições e os meios necessários ao exercício das suas actividades, suportando as despesas de alimentação e de transporte quando as tarefas a desempenhar obrigarem a deslocação para fora do local normal da actividade.

15 — *Colaboração das Entidades Enquadradoras*

No decurso das actividades do programa deverão as entidades enquadradoras:

a) Proporcionar aos participantes uma experiência profissional facultando-lhes formação suplementar que lhes permita adquirir novos conhecimentos profissionais;

b) Zelar para que os trabalhadores ocupados cumpram as obrigações inerentes à sua participação no programa;

c) Colaborar no processo administrativo e de avaliação dos projectos;

d) Comunicar à Direcção Regional do Emprego todas as situações que possam implicar a exclusão de trabalhadores ocupados.

16 — *Sensibilização e Motivação*

Ao longo do período de realização do programa, a Direcção Regional do Emprego promoverá junto dos participantes e das entidades enquadradoras acções de sensibilização e motivação tendo em vista:

a) Interessar os participantes na resolução do seu problema de emprego;

b) Proporcionar aos trabalhadores ocupados informações sobre o mercado de trabalho e potenciais oportunidades de criação ou ocupação de postos de trabalho;

c) Sensibilizar as entidades enquadradoras para a criação de postos de trabalho que satisfaçam necessidades colectivas susceptíveis de gerar emprego estável.

17 — *Termo de Responsabilidade*

A participação no programa ficará condicionada ao preenchimento pelo candidato e pela entidade enquadradora de um termo de responsabi-

lidade, donde constarão as condições de desenvolvimento das actividades.

18 — *Assiduidade*

As entidades enquadradoras efectuarão o controlo mensal de assiduidade dos trabalhadores ocupados em mapa próprio, o qual deverá ser enviado à Direcção Regional do Emprego, no primeiro dia útil do mês seguinte a que respeita, depois de devidamente assinado e autenticado.

19 — *Regime de Faltas*

Durante as actividades do programa será aplicável aos trabalhadores ocupados o regime de faltas em vigor na Lei Geral do Trabalho com as devidas adaptações.

20 — *Efeitos das Faltas*

As faltas ainda que justificadas retiram ao trabalhador ocupado o direito ao recebimento do subsídio correspondente aos dias em falta, salvo se decorrerem de:

a) Acidente no desempenho das actividades;

b) Realização de exames nos termos do Estatuto do Trabalhador Estudante, desde que documentalmente comprovada.

21 — *Exclusões*

Serão excluídos do programa os candidatos que:

a) Prestem falsas declarações com vista à participação no programa;

b) Que não compareçam no primeiro dia de actividade sem aviso prévio ou justificação;

c) Não cumpram as obrigações previstas no termo de responsabilidade;

d) Faltem injustificadamente durante cinco dias úteis consecutivos ou dez interpolados;

e) Estejam impossibilitados de participar no programa durante um período mínimo de seis meses;

f) Aleguem motivos comprovadamente falsos para justificação de faltas.

22 — *Substituições*

22.1 — Em caso de desistência ou exclusão, proceder-se-á à substituição do trabalhador ocupado respeitando-se os critérios de selecção previstos no ponto 11.

22.2 — Apenas serão admitidas substituições quando o substituto possa iniciar a actividade até 01.07.90.

23 — *Pagamento dos Subsídios*

Os subsídios serão processados e liquidados mensalmente pela Direcção Regional do Emprego a partir do dia 15 do mês imediatamente posterior ao que respeita.

24 — *Alterações*

O presente regulamento poderá ser alterado por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

25 — *Dúvidas*

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, 31 de Janeiro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

ANEXO

ÁREAS PREFERENCIAIS DE ACTIVIDADE

1. Acções que visem o apoio à infância e à terceira idade em Centros Sociais, de Saúde e Hospitalares;
2. Apoio a bibliotecas e museus;
3. Apoio à protecção do ambiente, designadamente no combate à poluição e inventariação de fontes poluidoras;
4. Apoio informativo a turistas e emigrantes e colaboração com entidades públicas ligadas ao turismo;
5. Conservação de áreas protegidas para animais e plantas;
6. Conservação e limpeza de áreas de interesse para a comunidade junto de centros urbanos;
7. Conservação e limpeza de praias;
8. Conservação e preservação de monumentos bem como a protecção e recuperação de outro património cultural;
9. Construção e manutenção de edifícios e de terrenos de parques de campismo;
10. Construção e manutenção de parques infantis;
11. Defesa e preservação de áreas florestais;
12. Desenvolvimento de actividades de carácter informativo e educativo junto das crianças de bairros sociais e de freguesias rurais;
13. Desobstrução, limpeza e conservação de estradas e caminhos;
14. Divulgação de iniciativas de interesse colectivo a realizar pelas entidades enquadradoras;
15. Elaboração de registos de pessoas desfavorecidas das localidades;
16. Limpeza e conservação de áreas ameaçadas de destruição das suas características;
17. Limpeza e conservação de edifícios públicos;
18. Limpeza de cursos de água e levadas;
19. Limpeza de espaços de recreio destinados a jovens;
20. Manutenção de parques desportivos de uso público;
21. Manutenção e preservação de áreas destinadas a piqueniques;
22. Sensibilização e educação ambiental, nomeadamente, em zonas urbanas, parques naturais e zonas protegidas ou a proteger.

Preço deste número: 60\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
Completa	(Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) 3 000\$00
1.ª Série	» ...	2 000\$00	» 1 000\$00
2.ª Série	» ...	2 000\$00	» 1 000\$00
3.ª Série	» ...	2 000\$00	» 1 000\$00
4.ª Série	» ...	2 000\$00	» 1 000\$00
Duas Séries	» ...	4 000\$00	» 2 000\$00
Três Séries	» ...	6 000\$00	» 3 000\$00

Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00

A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».